

## Hospital de Júlio de Matos

## Despacho (extracto) n.º 8406/2007

Por despachos de 19 de Fevereiro da enfermeira-directora da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa e de 15 de Março do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, foi autorizada a Joana Francisco Domingos Eduarda Cutendana, do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, a renovação da acumulação de funções (dezanove horas semanais) neste Hospital, com efeitos a 6 de Março de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

## Despacho (extracto) n.º 8407/2007

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, designo para exercer funções de secretariado do conselho de administração a assistente administrativa especialista Natália da Conceição da Silva Rodrigues Gameiro e a assistente administrativa Sabira Xaharmane Daúto Faquirá.

O presente despacho produz efeitos a 12 de Fevereiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2007. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Isabel Paixão*.

## Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

## Deliberação n.º 780/2007

Por deliberação do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto de 2 de Abril de 2007, foi nomeada a comissão de avaliação curricular, área de oftalmologia, para progressão da Dr.ª Maria da Conceição Rodrigo de Sousa de Ornelas

à categoria de assistente graduado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, constituída pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr.ª Maria Luísa Coutinho Pereira dos Santos Martins, directora clínica.

Vogais:

Dr.ª Maria Leonor Seia Fernandes Prata, chefe de serviço de oftalmologia.

Dr.ª Maria de Lourdes Ferreira Simões Vieira de Freitas, chefe de serviço de oftalmologia.

Todos os elementos pertencem ao quadro de pessoal deste Instituto.

11 de Abril de 2007. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Gabinete da Ministra

## Despacho n.º 8408/2007

Considerando a impossibilidade de dar cumprimento aos estatutos que regulamentam a atribuição do Prémio Escolar Conceição Vilhena, instituído pelo despacho n.º 16 880/2003, de 14 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 2003, em virtude do depósito bancário respeitante à dotação financeira inicial feita pela instituidora não gerar rendimento suficiente para o pagamento do Prémio em causa, determino, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 367/79, a extinção do Prémio Escolar Conceição Vilhena.

16 de Março de 2007. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.



## PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

## Acórdão n.º 183/2007

## Processo n.º 1047/2006

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

## I — Relatório

1 — Nos presentes autos de fiscalização concreta da constitucionalidade, o Tribunal da Comarca de Castelo Branco proferiu a seguinte decisão:

«O Tribunal é competente.

A arguida tem legitimidade para impugnar judicialmente a decisão da entidade administrativa e está em tempo.

Pela arguida foi arguida a inconstitucionalidade do diploma aplicável em causa.

Para tanto alega que o diploma em causa ao definir a taxa a pagar ao Estado está, a final, a estabelecer um imposto e que tal viola o que vai no artigo 165.º, n.º 1, alínea i), da Constituição da República. Ou seja, padece a norma de uma inconstitucionalidade orgânica por não ter o Governo legislado sobre a matéria.

Dispõe tal norma:

‘É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:

.....  
i) Criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas.’

Ao atribuir às autarquias competência para a fixação de taxas, o Decreto-Lei não está a legislar ao abrigo de uma qualquer autorização legislativa sobre a matéria.

Na verdade, o Governo, ao criar o diploma, deveria, no seu preâmbulo, referir que, ao atribuir competência às câmaras para a prática desse acto — criação de taxas — estava, ele próprio, a agir ao abrigo de uma autorização legislativa coisa que não fez limitando-se a, pura e simplesmente, legislar e atribuir competências sem olhar para a CRP.

Assiste, pois, razão à recorrente pelo que declaro inconstitucional, padecendo de constitucionalidade orgânica, o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Fevereiro, por violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea i), da Constituição da República Portuguesa.»

O Ministério Público interpôs recurso de constitucionalidade obrigatório nos seguintes termos:

«O magistrado do Ministério Público nesta comarca, nos termos do disposto nos artigos 280.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, da Constituição da República Portuguesa e 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro), vem interpor recurso obrigatório da dita sentença de fl. 52 a fl. 54, para o venerando Tribunal Constitucional.

O presente recurso tem em vista a apreciação da constitucionalidade do artigo 53.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro (regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis), cuja aplicabilidade foi recusada naquela peça processual com o fundamento em que tal disposição legal está ferida de inconstitucionalidade orgânica por atentar contra o disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea i), da Constituição da República Portuguesa.

O recurso deverá subir nos próprios autos, de imediato, e com efeito suspensivo.»

Junto do Tribunal Constitucional o Ministério Público alegou, concluindo o seguinte:

«1 — Não cabe obviamente no âmbito da reserva de competência legislativa da Assembleia da República, prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa, a fixação, em regulamentos municipais, das taxas devidas como contrapartida pecuniária do exercício de uma actividade de licenciamento pelo município.

2 — É, pois, manifestamente improcedente o juízo de inconstitucionalidade orgânica, emitido quanto à norma que constitui objecto do presente recurso, que deverá proceder, em consonância com a plena conformidade a lei fundamental de tal preceito legal.»

A recorrida não contra-alegou.

2 — Cumpre apreciar.

## II — Fundamentação

3 — A norma cuja aplicação o tribunal recorrido recusou com fundamento em inconstitucionalidade orgânica determina que as taxas devidas pelos licenciamentos das actividades previstas pelo diploma legal, nas quais se inclui a de exploração de máquinas de diversão, são fixadas por regulamento municipal.

Na decisão recorrida, o juiz *a quo* considerou, respondendo à questão de constitucionalidade suscitada pela arguida (que alegou que a norma impugnada procedia à criação de um imposto), que a norma desaplicada se refere a matérias abrangidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição (alínea segundo a qual é abrangida pela reserva relativa de competência parlamentar a criação de impostos, o sistema fiscal e o regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas).

Ora, não só o montante cujo pagamento é devido (ao consubstanciar a contrapartida da remoção de um obstáculo jurídico à actividade de exploração de máquinas de diversão através do respectivo licenciamento) tem um carácter essencialmente sinalagmático das prestações, pelo que, na perspectiva jurídico-constitucional, a prestação em causa consubstancia uma taxa e não um imposto, como também, estando apenas em questão a fixação do montante dessa taxa (em concreto), não é pertinente invocar o regime geral das taxas, como, de resto, o Tribunal Constitucional por diversas vezes já entendeu (cf., entre outros, os Acórdãos n.ºs 377/94 e 365/2003 — [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt); cf., também, José Manuel Cardoso da Costa, «Sobre o princípio da legalidade das ‘taxas e das ‘demais contribuições financeiras’», em *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Marcello Caetano no Centenário do Seu Nascimento*, FDL, Coimbra Editora, 2006, pp. 789 e segs., em especial pp. 798 e segs.

É, pois, manifestamente improcedente o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.

4 — Conclui-se, assim, pela não inconstitucionalidade orgânica da norma em apreciação.

## III — Decisão

5 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide não julgar organicamente inconstitucional a norma do artigo 53.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, revogando-se, consequentemente, o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.

Lisboa, 8 de Março de 2007. — *Maria Fernanda Palma — Paulo Mota Pinto — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos.*

### Despacho n.º 8409/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, exonero a assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Tribunal Constitucional Maria Dulce Martins da Conceição das funções de secretária do Gabinete do Presidente do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2007, dando por finda a respectiva comissão de serviço.

4 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente, em exercício, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos.*

### Despacho n.º 8410/2007

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, e após prévia audição do juiz interessado, nomeio,

em comissão de serviço, para exercer funções de secretária do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2007, Palmira Adelaide Lopes da Silva, técnica administrativa do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Habitação.

4 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente, em exercício, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos.*

### Despacho (extracto) n.º 8411/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, exonero a licenciada Cristina Paula Rodrigues Domingues Máximo Santos das funções de assessora do Gabinete do Presidente do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2007, dando por finda a respectiva comissão de serviço.

5 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente, em exercício, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos.*

### Despacho n.º 8412/2007

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, e após prévia audição do juiz interessado, nomeio, em comissão de serviço, para exercer funções de assessor do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, o licenciado João Miguel Range Prata Roque, com efeitos a partir de 5 de Abril de 2007, podendo continuar a exercer funções docentes no ensino superior, nos termos do já citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, e do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

5 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente, em exercício, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos.*

### Louvor n.º 199/2007

Ao cessar funções como Presidente do Tribunal Constitucional, louvo a licenciada Cristina Paula Rodrigues Domingues Máximo dos Santos, assessora do meu Gabinete, pela disponibilidade, competência e empenhamento com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas, designadamente a de acompanhamento procedimental de conferências internacionais em que o Tribunal participou, bem como a de orientação e esclarecimento sobre a organização, competências e funcionamento do Tribunal em visitas de estudo efectuadas por diversas entidades ao Tribunal Constitucional.

4 de Abril de 2007. — O Presidente, *Artur Joaquim de Faria Maurício.*

### Louvor n.º 200/2007

Ao longo do meu mandato como Presidente do Tribunal Constitucional foi-me, sucessivamente, prestada segurança por vários agentes do corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública.

Em todos encontrei o mais elevado profissionalismo, competência e sentido de responsabilidade de missão, a par do maior zelo, educação e disponibilidade, pelo que me apraz registar este público testemunho de louvor aos seguintes agentes:

Vítor Ferreira da Silva.  
Vítor Manuel Simões Riço.  
Carlos Manuel Carvalho Mendes Hilário.  
Luís Miguel dos Santos Nunes.  
Edmundo Jorge Lourenço Plácido.  
José Domingos Alves Romão dos Santos.

4 de Abril de 2007. — O Presidente, *Artur Joaquim de Faria Maurício.*

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direcção-Geral

### Aviso n.º 8417/2007

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de controlo interno poderão exercer